



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

### ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

ORIGINAL ASSINADO

Formiga, 24 de janeiro de 2025.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2024**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024**

**AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA O CONSUMO DIÁRIO DOS CÃES E GATOS ADULTOS E FILHOTES SOLTOS NAS VIAS URBANAS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, RECOLHIDOS E ASSISTIDOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PELA CENTRO DE DEFESA À VIDA ANIMAL - CODEVIDA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LOJA PET LTDA** no dia 13 de janeiro de 2025, bem como contrarrazões apresentada pela empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** no dia 17 de janeiro de 2025.

#### **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

A Agente de Contratação Amanda Francêz Silva designada pela Portaria 5.692 de 02 de julho de 2024, nos termos da **LEI FEDERAL 14.133/2021**, devidamente cumpridas às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado, sendo o prazo para contrarrazões respeitado e apresentado pela empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA**.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **LOJA PET LTDA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 09/01/2025, juntando as razões em 13/01/2025, portanto, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

Informo ainda que as contrarrazões também se mostram tempestivamente, uma vez que foi apresentada no dia 17/01/2025, portanto dentro do prazo legal.



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

## II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 09 de janeiro de 2025 foi realizada a sessão do Processo Licitatório nº 222/2024, na modalidade Pregão Eletrônico 089/2024, cujo objeto é a aquisição de ração animal para o consumo diário dos cães e gatos adultos e filhotes soltos nas vias urbanas e zona rural do município de Formiga, recolhidos e assistidos em caráter transitório pela centro de defesa à vida animal - Codevida, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Após a fase competitiva a empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** se consagrou como a primeira colocada em todos os itens do precesso (01 a 08) e após negociação foi aberto prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, neste momento a licitante **LOJA PET LTDA** manifestou a intenção de recurso para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 no qual foi conhecida e aberto o prazo para o envio das razões no final da sessão.

Oportunamente, foi aberto também o prazo para contrarrazões, sendo apresentada pela empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA**.

## III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE LOJA PET LTDA

A Recorrente questiona que o produto ofertado pela empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** não atende os requisitos do edital, afirmando nos seguintes termos *“Vimos através deste apresentar recurso visto que o produto ofertado para os itens não atende a descrição do edital, visto que o fornecedor colocou apenas a marca/fabricante dos produtos, não especificando o modelo, nem foi enviado catalogo/prospecto dos produtos, dificultando assim a análise do que foi ofertado”*. Ratificou ainda que *“Ao pesquisar mais a fundo, analisando os produtos do fabricante, não se localiza também produto que atenda as especificações dos níveis de garantia solicitados no edital, com o preço ofertado pelo fornecedor, que pelo entendimento seria de qualidade premium, no máximo premium especial. Produtos esses que comparando todos da marca ao edital não atendem sem que o valor ofertado seja*



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

exequível”.

Ao final, requer que a Agente de Contratação receba o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos e que seja desclassificado o vencedor para os itens 01, 02, 03, 04 e 05.

#### **IV DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA**

Em apertada síntese, a empresa contrarrazoante trouxe: *“Inicialmente, cumpre esclarecer que a Terra Glória Agro Comércio Ltda cumpriu de forma pontual o descrito no edital, apresentando toda a documentação exigida no instrumento convocatório e seus anexos. A alegação de que não foi enviado um catálogo/prospecto dos produtos não merece acolhimento por parte deste Pregoeiro, pois em momento algum foi solicitado no edital a juntada de referido documento na fase de habilitação”.*

Trazendo ainda que: *“No quesito de que o valor ofertado não seja exequível, esta não deve prosperar, pois os valores ofertados estão dentro do valor de mercado e conseqüentemente da execução e cumprimento com a obrigação de entregar os produtos conforme descritos no edital, portanto, não há que se falar em valores inexequíveis..”*

Ao final, pugnou pela improcedência do Recurso, conseqüentemente, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo a habilitação nos itens 01,02,03,04 e 05.

Noutro giro, em data do dia 22 de janeiro de 2025, através de seu representante Marco Antônio Jeronimo Antero a empresa **TERRA GLORIA COMÉRCIO LTDA realizou o pedido por e-mail para a sua desclassificação nos itens 01, 02, 03 e 04,** conforme imagem abaixo:



# MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

## Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

### Licitação Caixa de entrada x



Marco Antonio Jeronimo Antero

para mim

qua., 22 de jan., 16:15 (há 2 dias)



Boa tarde, nós da empresa terra Gloria, pedimos para que nos desclassifique dos itens 01 02 03 e 04, e pedimos que o segundo colocado Que agora assumi a classificação para que envie A tabela nutricional das rações que vão entregar, desde já agradecemos !



Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirosformiga@gmail.com>

para Marco

qui., 23 de jan., 17:06 (há 22 horas)



Boa tarde,

Por qual motivo?

...

Responder

Encaminhar



## V DA DILIGÊNCIA

Com efeito, em pesquisa sobre a marca/fabricante que consta na proposta da empresa **TERRA GLORIA COMÉRCIO LTDA**, sendo ela ADIMAX, verificou-se que a mesma possui quatro marcas distintas.

Nesse contexto, foi solicitada a empresa **TERRA GLORIA COMÉRCIO LTDA** esclarecer qual das marcas ADIMAX seria entregue para os itens 01 a 05, a título de diligência, conforme estabelecido nos artigos 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021. Posto isto, segue abaixo o documento em sua íntegra:

### Diligência - Pregão 89/2024 - Formiga Caixa de entrada x



Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirosformiga@gmail.com>

para marcojeronimoa

seg., 20 de jan., 08:49 (há 7 dias)



Prezado, bom dia,

Conforme Art. 64 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 "após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame"

Ao realizarmos uma pesquisa simples sobre a marca que consta na proposta da empresa Terra Glória Agro Comércio Ltda, sendo ela ADIMAX, verificou-se que a mesma possui quatro marcas próprias conforme demonstrado na imagem abaixo.

#### As Marcas Adimax



Portanto solicitamos para maiores esclarecimentos que para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 que identifique qual a marca da fabricante Adimax será entregue respectivamente para os referidos itens.

Aguardo retorno.



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)



Marco Antonio Jeronimo Antero  
para mim ▾

20 de jan. de 2025, 16:30 (há 7 dias) ☆ ☹ ↶ ⋮

Boa tarde, ração entregue a prefeitura vai ser a da marca MAGNUS  
ADULTO  
FILHOTE  
GATO



## V – DA AVALIAÇÃO DA DIRETORA DO CODEVIDA

A Agente de Contratação, respeitando todos os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade e Isonomia solicitou no dia 21 de janeiro de 2025 parecer da fiscal do processo que é a Diretora do Codevida Lohana Muniz, para que fosse avaliado se a MARCA/FABRICANTE informado pela primeira colocada, qual seja, **TERRA GLORIA COMÉRCIO LTDA**, atende ao que foi solicitado na descrição dos itens do instrumento convocatório.

Neste sentido, após recebimento do parecer exarado pela referida servidora, faz-se necessário trazê-lo na íntegra: *“Em atendimento ao e-mail datado no dia 21 de janeiro do presente ano, oriundo dessa Diretoria de Compras, vimos informar que foi realizada a análise dos componentes descritivos da ração, apresentados pela Empresa Terra Glória Agro Comércio LTDA, sendo elas ADIMAX E BONGOS. Através de diligência com a empresa Terra Glória Agro Comércio Ltda, a mesma informou que para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 do edital vai ser entregue a marca MAGNUS/ADIMAX. Quanto a questão do atendimento da marca aos itens do edital, após análise foi possível verificar através de pesquisas que para os itens **01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08 a marca ofertada atende** ao que foi solicitado na composição de cada item conforme instrumento convocatório. No entanto para o **item 4** que tem como descrição: “Ração SEM CORANTES para cães filhotes. Composição: farinha de carne e ossos e farinha de vísceras de frango. Proteína bruta (mínimo) 29%, extrato etéreo (mínimo) 10%, matéria fibrosa (máximo) 3,5%, matéria mineral (máximo) 9%, cálcio (máximo) 2,2%, fósforo (mínimo) 0,9%, energia metabolizável (mínimo) 3.680 Kcal/Kg.”, foi possível*



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

constatar através do site <https://www.agrocanedo.com.br/> que o valor nutricional do referido item **não condiz** com o disposto no processo licitatório nº:222/2024, pregão eletrônico nº: 089/2024”.

Assim sendo, é mister a observância do referido Parecer, uma vez que possui fé pública para dirimir a dúvida apresentada no momento.

## VII – DO MÉRITO

Cinge em analisar o pedido de recurso para fins de desclassificação da empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** para os itens 01 a 05 do edital.

Inicialmente, esclareço que o edital prevê o seguinte: 5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência.

Em prestígio ao Princípio do Interesse Público, bem como, com fundamento no art. 64, I, da Lei nº. 14.133/21, entendi por bem abrir diligência a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre os itens questionados.

Como se tem conhecimento, a diligência é uma ferramenta processual que permite esclarecer dúvidas em licitações.

Conforme já exposto, a Lei nº. 14.133/2021 em seu Art. 64, I assim dispõe, *in verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Sobre o tema de diligência, destaca-se a reflexão jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021, vejamos:





## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843

CEP 35570-128

EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021)**

Isso porque a licitação tem por finalidade garantir a observância do Princípio da Isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação se caracteriza como procedimento formal. No entanto, a existência de formalidades e a observância ao Princípio da Vinculação ao Edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.

A recorrida **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** informou em sua proposta a marca/fabricante ADIMAX e através de esclarecimento foi possível sanar a dúvida de qual marca da fabricante se tratava.

Da mesma forma, também foi solicitado **paracer técnico** para a verificação se a marca/fabricante informado pela empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** atenderia as especificações dos itens do edital, o que se **confirmou através de parecer lavrado pela Diretora do CODEVIDA Lohana Muniz para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08.**

Dessa forma, entendo que deve ser mantido a CLASSIFICAÇÃO da Recorrida **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** para os itens 01,02, 03, 05, 06, 07 e 08 eis que, conforme informado pela *Expert*, **o item 4 não atende ao Edital.**

Contudo, durante o tramitar do recurso, a própria RECORRIDA **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** requereu a desclassificação nos itens 01,02,03 e 04.

Dessa forma, em prestígio ao Princípio da Eficiência, entendo por bem aceitar a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** nos itens 01,02,03 e 04.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

“o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público” ... (Di Pietro, 2002,p. 83).

Ora, não há dúvidas que após essa solicitação e caso mantenha a Recorrida classificada nos itens que não tem interesse em atender, pode vir a gerar transtornos à Administração Pública e conseqüentemente comprometer a execução do processo. Durante o processo licitatório o Agente de Contratação busca tomar decisões de modo





## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

a garantir a melhor execução possível.

Isso posto, considerando as razões fáticas e jurídicas, entendo por reconsiderar a classificação para os itens 01, 02, 03 e 04 a fim de **DESCLASSIFICAR** a empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** nos itens 01, 02, 03 e 04, bem como, manter **CLASSIFICADA** para os itens 05, 06, 07 e 08 em respeito aos princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade e Eficiência, e, com fundamento no artigo 53, da Lei Federal nº 9.784/1999, bem como no enunciado da Súmula 473 do Egrégio Superior Tribunal Federal.

### VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LOJA PET LTDA** com as Contrarrazões pela empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** e **DOU PARCIAL PROVIMENTO** a fim de **DESCLASSIFICAR** a empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** no item 04, e **NEGO PROVIMENTO** para desclassificar para os itens 01, 02, 03 e 05. Com efeito, pelos fundamentos explanados, mantenho a empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA CLASSIFICADA** apenas para os itens 05, 06, 07 e 08.

---

Amanda Francez Silva  
Agente de Contratação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental  
Centro de Defesa à Vida Animal - CODEVIDA

E-mail: [codefa.codevida@gmail.com](mailto:codefa.codevida@gmail.com) – Formiga / Minas Gerais  
Telefone: 37-99126-3306

**Memorando/CODEVIDA nº. 002/2025**

Formiga, 23 de janeiro de 2025.

**De:** Lohana Muniz

Diretora - CODEVIDA

**Para:** Amanda Francez

Agente de Contratação

**Ref.: Parecer Técnico – Pregão 89/2024**

Prezado(a) Senhor(a);

Em atendimento ao e-mail datado no dia 21 de janeiro do presente ano, oriundo dessa Diretoria de Compras, vimos informar que foi realizada a análise dos componentes descritivos da ração, apresentados pela Empresa Terra Glória Agro Comércio LTDA, sendo ela ADIMAX E BONGOS. Através de diligência com a empresa Terra Gloria Agro Comércio Ltda, a mesma informou que para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 do edital vai ser entregue a marca MAGNUS/ADIMAX.

Quanto a questão do atendimento da marca aos itens do edital, após análise foi possível verificar através de pesquisas que para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08 a marca ofertada atende ao que foi solicitado na composição de cada item conforme instrumento convocatório.

No entanto para o item 4 que tem como descrição: "*Ração SEM CORANTES para cães filhotes. Composição: farinha de carne e ossos e farinha de vísceras de frango. Proteína bruta (mínimo) 29%, extrato etéreo (mínimo) 10%, matéria fibrosa (máximo) 3,5%, matéria mineral (máximo) 9%, cálcio (máximo) 2,2%, fósforo (mínimo) 0,9%, energia metabolizável (mínimo) 3.680 Kcal/Kg.*", foi possível constatar através do site <https://www.agrocanedo.com.br/> que o valor nutricional do referido item não condiz com o disposto no processo licitatório nº:222/2024, pregão eletrônico nº: 089/2024 (conforme imagem abaixo), portanto não atende ao solicitado no referido processo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental  
Centro de Defesa à Vida Animal - CODEVIDA

E-mail: [codefa.codevida@gmail.com](mailto:codefa.codevida@gmail.com) – Formiga / Minas Gerais

Telefone: 37-99126-3306

agrocaneado.com.br/produtos/magnus-todo-dia-para-cães-filtrole-101kg/?storeId=A/m8CoozcdKQDHMFpYjNC0a54DnhCE3SPNqjHfQ9BQZmeZHMZCwR0G

Denuncie abus-trat... cap\_31\_animais\_lab... Guia Baseo de Ori... manual\_vigilancia\_p... Nova guia WhatsApp Material Educativo... DEL3688 Tabulos ChatGPT Google Agenda - S... Casa de entrada (1... Apple Event - Septe...

AC PET

O que você está buscando?

Atendimento Minha conta Meu carrinho

Cachorro Gato Antipulgas e Carrapatos Outros Pets Vitaminas e Suplementos

- BIO COMPLEX é um exclusivo complexo de ingredientes que promovem benefícios para o seu cão.
- Ossos fortes: cálcio e vitamina D
- Pele e Pelagem: Ômega 3 e 6, Biotina, Zinco Quelato, importantes para a manutenção da pele e pelagem sedosa e brilhante.
- Equilíbrio da flora intestinal: Prebiótico, Fibras e Extrato de Yucca, a combinação destes ingredientes auxilia na formação das fezes mais firmes e com menos odor.
- Proteína, vitaminas e minerais: para um crescimento adequado

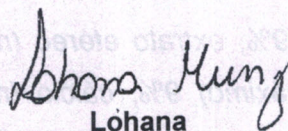
BIO COMPLEX é um exclusivo complexo de ingredientes que promovem benefícios para o seu cão.  
Ossos fortes: cálcio e vitamina D  
Pele e Pelagem: Ômega 3 e 6, Biotina, Zinco Quelato, importantes para a manutenção da pele e pelagem sedosa e brilhante.  
Equilíbrio da flora intestinal: Prebiótico, Fibras e Extrato de Yucca, a combinação destes ingredientes auxilia na formação das fezes mais firmes e com menos odor.  
Proteína, vitaminas e minerais: para um crescimento adequado

#### COMPOSIÇÃO

Milho moído, farinha de carne e ossos de bovino, farelo de trigo, farelo de soja, farinha de vísceras de aves, óleo de aves, cloreto de sódio, parede celular de levedura, hidrolisado de fígado de aves e miúdos de suínos, linhaça, poça de beterraba, extrato de yucca, vitaminas, minerais, ácido propiônico, BHA (Butilhidroxianisole) e BHT (Butilhidrotolueno).  
Eventuais substitutivos: Farelo de arroz, farinha de carne e ossos de aves, quínera de arroz, hidrolisado de miúdos de aves, farinha de carne e ossos de suínos

#### NÍVEIS DE GARANTIA

Umidade (máx) 100 g/kg 10%  
Proteína Bruta (mín) 270 g/kg 27%  
Extrato Etéreo (mín) 85 g/kg 8,5%  
Matéria Fibrosa (máx) 40 g/kg 4%  
Matéria Mineral (máx) 110 g/kg 11%  
Cálcio (máx) 20 g/kg 2%  
Cálcio (mín) 10 g/kg 1%  
Fósforo (mín) 7.000 mg/kg 0,7%  
Sódio (Mín) 2.000 mg/kg -



**Lohana  
Muniz Diretora do  
CODEVIDA**





MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG  
CNPJ n.º 16.784.720/0001-25  
Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, CEP: 35.570-000, Formiga-MG  
Telefone: (37) 3329-1800

## DECISÃO DE RECURSO

ORIGINAL ASSINADO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.71 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, recebe o recurso administrativo interposto pela empresa **LOJA PET LTDA** e por atender os requisitos de admissibilidade e direcionamento. No mérito, manifesta sua concordância com os argumentos lançados na **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, datada em 24 de janeiro de 2025, **RATIFICANDO** o ato praticado pela Pregoeira que opinou por dar parcial provimento ao recurso administrativo e manter **HABILITADA** a empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA para os itens 05, 06, 07 e 08** no Processo Licitatório nº 222/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 89/2024, pelos fatos e fundamentos supra apresentados.

Formiga, 27 de janeiro de 2025.

---

Laércio dos Reis Gomes  
Prefeito Municipal